

**ESTATUTO SOCIAL**  
**INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E NUTRIÇÃO – IMSN**  
**CNPJ 42.951.678/0001-08**

**Terceira alteração**

Rua Antônio Alves Massaneiro, 414 - Centro, CEP 85812-090, Cascavel, Estado do Paraná

**CAPÍTULO I**  
**Da Denominação, Sede, Foro e Duração**

**Artigo 1º** - Constitui-se, sob a denominação de *INSTITUTO MEDICINA, SAÚDE E NUTRIÇÃO - IMSN* doravante também designado como *IMSN*, esta organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais vigentes, com sede e foro no município de Cascavel, estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** O *IMSN*, poderá ter um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, conforme disposições estatutárias.

**Artigo 2º** - A sede do *IMSN*, localiza-se na rua Antônio Alves Massaneiro, 414 - Centro, CEP 85812-090, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**Artigo 3º** - O tempo de duração do *IMSN*, é indeterminado.

**Artigo 4º** - No desempenho de suas atividades o *IMSN*, observará:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- III. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IV. A não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais dos resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Artigo 5º** - O *IMSN*, poderá desenvolver atividades em todo o território nacional na forma de filiais ou de estruturas setoriais e departamentais ou similares, além de poder realizar parcerias com instituições congêneres internacionais.

**Artigo 6º** - No desenvolvimento de suas atividades o *IMSN*, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e condição física ou social.

**Artigo 7º** - O *IMSN*, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos estatutários.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Finalidades**

**Artigo 8º** - O *IMSN*, terá como finalidades:

- I. Promover, de forma gratuita, ações gerais para o incentivo de atividades ligadas ao estudo, atualização profissional, tecnologia e pesquisa na área da nutrição, enfermagem, medicina, medicina veterinária, agronomia, produção de alimentos, genética e todas as especialidades médicas reconhecidas pela legislação nacional;
- II. Coordenar estudos multicêntricos e promover a divulgação científica para a comunidade científica e a população nas áreas de saúde humana e veterinária, agronomia, ciências da saúde e do conhecimento;
- III. Ampliar, atualizar e proporcionar, de forma gratuita, oportunidades para o desenvolvimento do ensino profissionais para médicos, veterinários, produção agrícola e alimentícia, abrangendo as áreas de Saúde no país e no exterior;
- IV. Incentivar a pesquisa científica e de aplicabilidade em áreas de atuação compreendida pela agroecologia, como Ciência e prática interdisciplinar que considera não só o conhecimento científico advindo das Ciências Agrárias, da Saúde, Humanas e Sociais, mas principalmente as técnicas e saberes populares que incorporam princípios ecológicos e tradições culturais às práticas agrícolas promovendo uma agricultura sustentável e linear à saúde e à vida digna;
- V. Atuar em prol dos princípios da solidariedade, sustentabilidade, preservação da biodiversidade, equidade, justiça social e ambiental, soberania, da saúde e segurança alimentar e nutricional;
- VI. Propor o aprimoramento técnico e científico, de forma gratuita, por meio da realização de cursos, constante dos recursos, métodos, técnicas e procedimentos para prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças médicas e veterinárias;
- VII. Promover encontros da Associação com órgãos públicos e/ou privados para execução de programas e projetos voltados ao estudo das doenças do corpo humano e afins;
- VIII. Desenvolver o intercambio científico, tecnológico, de fomento e relacionamento entre médicos e profissionais brasileiros com outros países;
- IX. Apoiar todos os trabalhos de ensino e pesquisa, tanto de profissionais como instituições que realizam tarefas associadas aos objetivos da Organização, por meio de bolsas, subsídios, patrocínios e todas as outras classes de estímulos morais e materiais;
- X. Promover , de forma gratuita, programas científicos relacionados ao ensino, a pesquisa, a assistência, por meio da realização de eventos, jornadas, congressos, palestras, ensino à distância (EAD), materiais didáticos, vestimenta, produtos, revistas e livros impressos ou eletrônicos e aplicativos.

- XI. Estimular trabalhos nas áreas didática, genética, assistenciais e de pesquisa, por meio de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador, docentes e outros profissionais;
- XII. Promoção gratuita da saúde;
- XIII. Atendimento médico (hospitalar, ambulatorial e residencial), laboratorial, diagnóstico e tratamento pediátrico;
- XIV. Elaboração de políticas de saúde mental e aprimoramento do sistema médico assistencial;
- XV. Promover o apoio à realização de exames médicos em suas diversas especialidades com o objetivo de prevenir, diagnosticar e tratar doenças;
- XVI. Estudos de avaliação e incorporação de tecnologias à saúde;
- XVII. Capacitação, de forma gratuita, de recursos humanos na área da saúde;
- XVIII. Pesquisas em saúde e em temas que reúnam saúde e educação, saúde e meio ambiente e saúde e esporte;
- XIX. Desenvolvimento de técnicas educacionais;
- XX. Promoção de imunização e diagnósticos precoces;
- XXI. Mobilização social em prol da saúde e da qualidade de vida, tanto em iniciativas de caráter preventivo ou como naquelas voltadas para o desenvolvimento de políticas públicas;
- XXII. Desenvolvimento de atividades culturais e esportivas para pacientes internados, seus familiares, a comunidade e todos os colaboradores, a fim de proporcionar o aprimoramento humano e físico e conseqüentemente, melhorar as condições gerais de saúde;
- XXIII. Amparo às famílias com crianças e adolescentes carentes com necessidades de assistência em saúde;
- XXIV. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XXV. Prevenção ao câncer;
- XXVI. Redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida;
- XXVII. Prestar atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde;

- XXVIII. Prestar serviços para atendimento de todas as pessoas, de forma permanente, sem qualquer discriminação seja de nacionalidade, credo político, religioso, cor, sexo ou classe social, sendo ainda, a assistência a indigentes fornecida gratuitamente;
- XXIX. Prestar serviços ao SUS, inclusive a realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS;
- XXX. Prestar serviços ao SUS, com base nas internações e atendimentos ambulatoriais realizados;
- XXXI. Participar das audiências públicas convocadas pelo governo ou sociedades privadas que tratam de assuntos relevantes da ciência e da medicina, bem como protocolos de órgãos governamentais para promoção da saúde e do bem comum;
- XXXII. Desenvolver, propor, financiar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, pesquisa, sistemas e processos para ampliar o conhecimento nas áreas da ciência, nutrição, genética, medicina e medicina veterinária, produção de alimentos, tecnologia e agronegócio no território nacional e internacional, além de outras áreas de interesse do *IMSN*;
- XXXIII. Fomentar e promover, de forma gratuita, o ensino da medicina em território Nacional e Internacional;
- XXXIV. Estimular trabalhos nas áreas didática, assistenciais e de pesquisa;
- XXXV. Desenvolver, de forma gratuita, atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional;
- XXXVI. Promover e coordenar Seminários, Simpósios, Congressos e atividades similares;
- XXXVII. Realizar serviços de consultoria e assessoria em suas áreas de especialidade;
- XXXVIII. Realizar parcerias com cooperativas de trabalho, entidades empresariais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais e técnicas;
- XXXIX. Estabelecer convênios, acordos, contratos, parcerias, termos de fomento, termo de colaboração e acordos de cooperação com instituições empresariais nacionais e internacionais e com instituições públicas visando o intercâmbio de tecnologias, métodos e processos e o intercâmbio cultural, técnico e científico;
- XL. Outras iniciativas que sejam consentâneas com seu Objeto Social.

**Artigo 9º** - O *IMSN*, também poderá promover ações que possibilitem a interação de seus associados, bem como a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida, o aperfeiçoamento moral e a qualificação das pessoas de sua comunidade, no âmbito regional, estadual e nacional, além de viabilizar e ou contribuir com outras instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento socioeconômico, conforme segue:

- I. Promover e apoiar campanhas filantrópicas de arrecadação e assistência à comunidade, bem como de comunicação, esclarecimento para divulgação de programas educativos da saúde, da alimentação, formas multidisciplinares que garantam a sustentabilidade do meio ambiente na finalidade de instruir e auxiliar no bem-estar social;
- II. Propor medidas que proporcionem o desenvolvimento sustentável da comunidade;
- III. Estimular aspectos culturais, turísticos, ambientais, esportivos e da qualidade de vida da comunidade;
- IV. Celebrar convênios com entidades de direito público nas três esferas governamentais para a viabilização de serviços públicos em benefício da comunidade;
- V. Desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos;
- VI. Elaborar, promover e realizar a gestão de programas e projetos pertinentes às áreas beneficiadas pelas legislações de incentivos fiscais vigentes;
- VII. Promoção do voluntariado, da Assistência Social, do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VIII. Serviços, programas ou projetos socioassistenciais com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;
- IX. Desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos, integrando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- X. Promover o atendimento na área de assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade e ou risco social, ofertando serviços, programas, projetos e benefícios do âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- XI. Ofertar, de forma gratuita, Programa de Capacitação, Inclusão Produtiva e Enfrentamento à Pobreza, através da realização de cursos de formação

técnica, cultural, profissional, entre outros, prestando orientações pedagógicas e sociais;

- XII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

**Parágrafo Primeiro** - Para cumprir suas finalidades previstas, o *IMSN promoverá gratuitamente*, todas as atividades na área de educação, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no artigo 3º, III e IV, da Lei nº9.790/99", e o disposto no artigo 6º, inciso II, §1º e §2º, do Decreto nº 3.100/99.

**Parágrafo Segundo** – O Instituto Medicina e Saúde e Nutrição – IMSN, poderá realizar a prestação de serviços relacionados com a exploração de atividades mercantis, desde que os resultados financeiros obtidos sejam revertidos, exclusivamente, para o cumprimento das suas finalidades estatutárias e para a sua manutenção.

**Artigo 10** - Motivada pela solidariedade humana que lhe é inerente, o Instituto Medicina e Saúde e Nutrição – IMSN, dedicar-se-á também à filantropia, conforme disponibilidades orçamentárias, colaborando com outras iniciativas de assistência social, para diminuir desigualdades e promover campanhas de prevenção da saúde e bem estar social.

### **CAPÍTULO III** **Dos Associados, Direitos, deveres e Penalidades**

#### **Seção I** **Dos Associados**

**Artigo 11** - Serão aceitos como associados todas as pessoas jurídicas ou físicas, sem distinção de cor, raça, gênero, nacionalidade, residência, profissão, religião ou filiação política, que decidam contribuir para o desenvolvimento do *IMSN*, nos termos do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Considerando o caráter multidisciplinar e interdisciplinar do *IMSN*, ressaltamos a composição de categorias específicas para o quadro de Associados, com os seguintes profissionais:

- I. Médicos de qualquer especialidade e profissionais de áreas afins, com nível superior e com atuação comprovada em atividades relacionadas a saúde;
- II. Acadêmicos de instituições de nível superior que estejam realizando estudos e/ou pesquisas relacionadas à área da saúde e do corpo humano, em consonância com os requisitos estabelecidos no Artigo 19º, deste Estatuto Social.
- III. Profissionais das áreas de conhecimento listadas no Inciso XIII, do Artigo 8º do presente Estatuto.

**Artigo 12** - Para ingressar no *IMSN*, o (a) interessado (a) deverá preencher ficha cadastral (eletrônica ou impressa) e submetê-la à análise pela Diretoria Executiva, à qual caberá a análise dos documentos comprobatórios, conforme disposição estatutária e a elaboração de parecer técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos.

**Parágrafo Primeiro** - O requerente deverá, no ato da inscrição:

- I. Apresentar documentos descritos neste estatuto, conforme o enquadramento em sua categoria, além de certificado ou cédula de identidade do respectivo conselho profissional a que esteja filiado, currículo profissional, preferencialmente Currículo Lattes.
- II. Concordar com o presente Estatuto, e expressar, em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, definidas pela Diretoria Executiva.
- V. Expressar em correspondência (por carta ou endereço eletrônico) endereçada à Diretoria Executiva do *IMSN*, suas motivações e razões que justifiquem seu interesse em ser Associado da entidade, indicando suas atividades na área, progressas, atuais e futuras.
- VI. Casos excepcionais serão levados à deliberação pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - É direito do Associado desligar-se ou licenciar-se, por ato voluntário, protocolando junto à Secretaria do *IMSN*, seu pedido de desligamento ou licenciamento.

**Parágrafo Terceiro** - Os Associados que se desligarem ou licenciarem, por ato voluntário, a qualquer momento, poderão pleitear nova filiação à Diretoria Executiva, à qual caberá a análise dos documentos apresentados e a elaboração de parecer fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos.

**Parágrafo Quarto** - O Associado readmitido ingressará na mesma categoria de quando se desligou ou licenciou, possuindo os mesmos direitos e obrigações.

**Artigo 13** - Os associados do *IMSN*, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil da associação.

## **Seção II** **Das Categorias dos Associados**

**Artigo 14** – Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- I. Titular

- II. Efetivo
- III. Contribuinte
- IV. Colaborador
- V. Especial
- VI. Benemérito
- VII. Honorário

**Artigo 15** - Associados **Titulares**, são considerados os profissionais médicos que subscreveram na Ata de constituição do Instituto Medicina e Saúde e Nutrição – **IMSN**.

**Artigo 16** - Associados **Efetivos**, são considerados

- I. Os médicos e profissionais da saúde e demais profissionais listados no Inciso XIII, **do Artigo 8º** deste estatuto, e que exerçam comprovadamente e continuamente, atividades relacionadas à áreas da saúde, demonstradas por apresentação de trabalhos ou participações em reuniões, cursos, jornadas, seminários ou congressos nacionais ou internacionais; e/ou produção científica sobre áreas afins, e ou participem de atividades de pesquisa ou de atendimento a pacientes com enfermidades médicas.
- II. Pessoas físicas – profissionais de nível superior.
- III. Pessoas Jurídicas que contribuem para o desenvolvimento econômico, social e da ciência em nosso país e de nossa comunidade.

**Artigo 17** - Associados **Contribuinte**, são considerados:

- I. Os médicos pós-graduandos “lato sensu” e “stricto sensu” de áreas contidas no Inciso XIII, **do Artigo 8º** deste estatuto, com interesse e efetiva participação em atividades relacionadas ao **IMSN**, e às doenças do corpo e mente e que forem preferencialmente indicados pelos associados titulares e, pela indicação, os mesmos poderão participar como membro em qualquer categoria de associado do **IMSN**, há pelo menos 4 (quatro) anos;
- II. Médicos de várias especialidades que tenham interesse e/ou participação em atividades relacionadas ao **IMSN**, e doenças do corpo humano, preferencialmente indicados por, no mínimo, 02 (dois) associados Efetivos ou Titulares do **IMSN**;
- III. Pessoas físicas.
- IV. Pessoas Jurídicas.

**Artigo 18** - Associados **Colaboradores**, são considerados:

- I. Os profissionais de saúde, não médicos, e demais profissionais de nível superior que exerçam comprovadamente atividades relacionadas a área da pesquisa e do desenvolvimento econômico e social, demonstradas por apresentação de trabalhos ou participações em cursos, jornadas, seminários ou congressos nacionais ou internacionais e/ou produção científica sobre e/ou participem de atividades de

pesquisa em e/ou tenham participação efetiva como profissional em unidades de internação ou serviços ambulatoriais especializados em há pelo menos 2 (dois) anos.

**Artigo 19** - Associados **Especiais**, são considerados:

- I. Os alunos de graduação, residentes, estagiários ou pós-graduandos, brasileiros ou estrangeiros, com interesse em **saúde** demonstradas por apresentação de trabalhos ou participações em reuniões, cursos, jornadas, seminários ou congressos nacionais ou internacionais e/ou produção científica sobre a área da saúde e/ou participem de atividades de pesquisa e/ou tenham participação efetiva em unidades de internação ou serviços ambulatoriais especializados a pelo menos 4 (quatro) anos.

**Artigo 20º** - Associados **Beneméritos**, são considerados:

- I. As personalidades e ou pessoas jurídicas que tenham contribuído, significativamente, para a formação e desenvolvimento do Instituto Medicina e Saúde e Nutrição – IMSN, ou que tenham patrocinado atividades em termos de pesquisa ou bolsas de estudos;
- II. Deverão ser indicados por qualquer Associado Titular à Diretoria Executiva, com exposição de motivos, cuja aprovação ficará a critério da Assembleia Geral.

### **Seção III** **Progressão de Categoria de Associado**

**Artigo 21** - Os associados poderão pleitear a progressão de categoria à Diretoria Executiva, desde que possuam as qualificações exigidas, conforme disposições estatutárias.

**Artigo 22º** - Será possível realizar a progressão da categoria CONTRIBUINTE para a categoria EFETIVO.

**Parágrafo Primeiro** - Na progressão para a categoria de Associado Efetivo, os associados Contribuintes, devem comprovar que já fazem parte do **IMSN**, há pelo menos 4 (quatro) anos na

sua categoria e deverão elaborar requerimento de progressão de categoria acompanhado de seu currículo profissional direcionado à Diretoria Executiva, à qual caberá a análise de tais documentos e a elaboração de parecer técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição do pleito.

**Artigo 23** - Progressão da categoria ESPECIAL para a categoria CONTRIBUINTE:

**Parágrafo Primeiro** - Para progressão à categoria de Associado Contribuinte, os profissionais que já façam parte do quadro associativo do *IMSN*, há pelo menos 4 (quatro) anos na categoria de Associado Especial.

#### **Seção IV Dos Deveres dos Associados**

**Artigo 24** - São deveres dos Associados :

- I. Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto Social e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;
- II. Desempenhar os cargos ou funções para os quais tiverem sido eleitos ou designados.
- III. Pagar pontualmente as contribuições sociais na forma que venham a ser fixadas pela Diretoria;
- IV. Comparecer às Assembleias;

**Artigo 25** - São deveres dos Associados Beneméritos respeitar o Estatuto Social e também seus poderes constituídos.

**Parágrafo Único** - Os Associados Beneméritos não possuem direito a voto e a serem votados nas Assembleias Gerais.

#### **Seção V Dos Direitos dos Associados**

**Artigo 26** - São Direitos dos Associados:

- I. Participar das atividades a que se refere o artigo 8º e 9º deste Estatuto;
- II. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, conforme disposições estatutárias;
- III. Ocupar cargos em Comissões Permanentes ou Provisórias, a convite da Presidência;
- IV. Ter acesso às deliberações da Diretoria e aos documentos e informações relacionadas à gestão administrativa e financeira, que poderão ser expostas em sítio eletrônico do *IMSN*;

**Artigo 27** - Os associados com direito ao voto e também a serem votados para concorrer aos cargos eletivos do *IMSN*, além de pertencerem aos quóruns necessários nas Assembleias Gerais para a análise, discussão e aprovação de assuntos relacionados com as finalidades estatutárias, obedecerão aos seguintes critérios:

**Parágrafo único** - Poderão votar e serem votados os associados pertencentes às seguintes categorias:

- I. Titulares;

- II. Efetivos; e
- III. Contribuintes.

**Artigo 28** - Os associados das categorias Especial e Colaborador, somente terão direito ao voto.

## **Seção VI Das Penalidades**

**Artigo 29** - Os Associados poderão sofrer as seguintes sanções por decisão da Diretoria Executiva do **IMSN**, devido a seu comportamento incompatível com as diretrizes estatutárias ou as normas que a complementam, ou ainda por conduta associativa que atentem contra a moral e os bons costumes:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão de até 6 (seis) meses;
- III. Exclusão

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades decorrerão da gravidade da falta cometida e, quando for o caso, da reincidência, sendo oferecido o direito à ampla defesa do associado.

**Parágrafo Segundo** - Da penalidade referente ao inciso III deste artigo, caberá recurso à Diretoria Executiva etambém, quando for o caso, à próxima Assembleia Geral, a qual poderá manter ou modificar a punição.

**Artigo 30** - Poderão ser excluídos, por decisão da Diretoria Executiva, os Associados que:

- I. Deixarem de apresentar suas contribuições no período consecutivo de 03 (três) anos ou cumulativo por 5 (cinco) anos, após terem sido comunicados formalmente sobre a falta de pagamento;
- II. Agirem em desacordo com as disposições estatutárias, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 31** - Para demissão voluntária do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de um comunicado digital e ou impresso, dirigida à Diretoria Executiva do **IMSN**.

**Artigo 32** - Os casos omissos e/ou excepcionais relacionados à admissão, exclusão ou readmissão de Associados, serão decididos pela Diretoria Executiva e, quando for o caso, pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Administração**

**Artigo 33** - São órgãos administrativos do Instituto Medicina e Saúde e Nutrição – IMSN:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva; e
- III Conselho Fiscal.

**Artigo 34** - Poderão ser constituídas COMISSÕES permanentes e ou provisórias, a critério da Diretoria Executiva, para auxiliar os dirigentes na condução da gestão administrativa, financeira e operacional do *IMSN*.

### **Seção I**

#### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 35** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do *IMSN*, e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 36** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto.

**Parágrafo Único** - Para os casos citados nos incisos I e II deste artigo, será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados cadastrados e em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de associados, prevalecendo a decisão pela maioria simples dos votos.

**Artigo 37** - Serão também realizadas Assembleias Gerais para os seguintes assuntos:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a dissolução do *IMSN*, e a destinação de seu patrimônio;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar bens móveis e imóveis;
- IV. Analisar e aprovar as prestações de contas anuais, com base em parecer do Conselho Fiscal;
- V. Conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria Executiva;
- VI. Aprovar a contribuição social e o orçamento anual apresentado pela Executiva;
  
- VII. Apreciar o relatório das atividades da Diretoria em exercício;

**Artigo 38** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente do *IMSN*;

- II. Pela Diretoria Executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos Associados em dia com as obrigações sociais.

**Artigo 39** - A convocação da Assembleia Geral será realizada 10 ( dez) dias antes da data de sua realização, por meio de edital publicado em jornal, impresso e ou eletrônico, afixado na sede e, opcionalmente, no *site* na internet do **IMSN**, ou por notificação para todos os Associados com direito ao voto e sem débito com a associação, ou por meio de informativos circulares, ou correspondência eletrônica para o *e-mail* pessoal.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia Geral do **IMSN**, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um do quadro de associados sem pendências financeiras e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes aptos à votação.

**Artigo 40** - Alterações Estatutárias somente poderão ser discutidas e apresentadas em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para essa finalidade, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, devendo ser distribuídas com a convocação as proposições de modificações, e não podendo ser acrescentadas outras que não tenham sido distribuídas.

**Parágrafo Único** - Motivos de notória urgência e relevância poderão justificar convocação extraordinária com antecedência inferior a 10 (dez) dias, esgotando-se todos os meios de comunicação para assegurar-se a ciência de todos os Associados.

**Artigo 41** - As Assembleias poderão ser realizadas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

**Parágrafo Único** – No edital de convocação deverá constar que a Assembleia será realizada por meio eletrônico, bem como as instruções sobre acesso.

**Artigo 42** - A Assembleia eletrônica deverá obedecer aos preceitos de instalação, de funcionamento e de encerramento previstos no edital de convocação e poderá ser realizada de forma híbrida, com a presença física e virtual de Associados concomitantemente no mesmo ato

**Artigo 43-** As deliberações das Assembleias Gerais serão em forma de votação secreta, admitindo-se a votação aberta ou por aclamação, quando for autorizada pelos associados presentes à Assembleia, sendo computado apenas um voto por associado com direito ao mesmo.

**Artigo 44** - O Edital de convocação deverá conter:

- I. A denominação do **IMSN**, seguida da expressão: “Convocação de Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária”;
- II. O local, dia e hora da reunião;

- III. A pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. O número de associados com direito a voto, necessários para efeito de quórum de instalação, em primeira e segunda chamadas;
- V. Assinatura do responsável pela convocação.

**Artigo 45** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do *IMSN*, ou no impedimento deste, pelo seu Vice-presidente e ou por um Diretor, ou ainda por um associado, caso a convocação tenha sido feita sob a responsabilidade dos Associados.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral deverá indicar um associado para realizar a tarefa de Secretaria da respectiva Assembleia Geral, lavrando a ATA pertinente e realizando as atividades inerentes a função.

**Artigo 46** - Por associado com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos entende-se aquele associado que estiver sem qualquer pendência financeira com o *IMSN*, e não estiver sofrendo penalidades.

## **Seção II Da Diretoria Executiva**

**Artigo 47** - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Técnico-científico e um Diretor de Desenvolvimento Institucional

**Parágrafo único** – No colegiado de Direção será garantida a participação de um atleta.

**Artigo 48** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar o *IMSN*, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, regulamentos e resoluções e deliberações da Assembleia Geral
- II. Convocar a Assembleia Geral;
- III. Promover acordos com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Aplicar as penalidades previstas e confirmadas pela Assembleia Geral, quando for o caso;
- VI. Elaborar o planejamento orçamentário e o programa de trabalho do exercício social posterior e encaminhá-lo até o mês de dezembro à Assembleia Geral para análise e validação;
- VII. Organizar departamentos, assessorias e comissões para realizar tarefas especializadas e temporárias, ou de representação do *IMSN*;
- VIII. Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Estabelecer o valor das contribuições sociais, taxas e outras formas de cobrança de valores com o objetivo de viabilizar a sustentabilidade do *IMSN*;
- X. Elaborar as normas para afiliação de novos associados, submetendo-as à validação pela Assembleia Geral;
- XI. Analisar as propostas de novas afiliações, após validadas pela Comissão

- específica;
- XII. Contratar, fiscalizar as ações e demitir funcionários;
- XIII. Propor e coordenar ações de trabalho com outras organizações similares, nacionais e ou internacionais, conforme disposições estatutárias;
- XIV. Executar outras funções que lhes forem atribuídas no Regimento Interno e aprovadas pela Assembleia Geral;

**Artigo 49** - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Presidir a Assembleia Geral, conforme disposição estatutária;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades do **IMSN**;
- V. Assinar contratos de qualquer natureza e demais documentos pertinentes aos interesses do **IMSN**;
- VI. Representar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o **IMSN**, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como, fazer representar-se, outorgando poderes a quem de direito, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome do Instituto Medicina e Saúde e Nutrição – **IMSN**, para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos inerentes;
- VII. Indicar os coordenadores das Comissões Permanentes e Provisórias.
- VIII. Supervisionar e ou coordenar os projetos científicos.
- IX. Contratar serviços tercerizados especializados, que contribuam para o desenvolvimento do Instituto Medicina e Saúde e Nutrição – **IMSN**;
- X. Outras ações pertinentes ao cargo e que atendam as disposições estatutárias;

**Parágrafo Primeiro** – Cheques, propostas e acordos comerciais, além de contratos emitidos em nome do **IMSN**, deverão conter a assinatura conjunta, obrigatória, do Presidente e do Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, conforme o caso, ou de seus substitutos legais.

**Parágrafo Segundo** - Após devidamente apurado e comprovadas possíveis irregularidades realizadas pelo Presidente, como abuso de poder ou atos divergentes aos interesses do **IMSN**, não descritos neste Estatuto, o mesmo será responsabilizado, conforme disposições estatutárias.

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente do **IMSN**, no exercício de suas funções, poderá outorgar procuração a terceiros, conferindo-lhes amplos poderes para representá-lo em atos administrativos, judiciais e extrajudiciais, conforme necessário para a consecução dos objetivos da associação, atendendo às disposições estatutárias, sendo que a procuração deverá ser formalizada por escrito, especificando os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá exceder o mandato do Presidente outorgante, além da necessidade da outorga de procuração ser comunicada ao Conselho Fiscal, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre os atos praticados pelo respectivo procurador em nome da associação.

**Parágrafo Quarto** - O Presidente poderá revogar a procuração a qualquer momento,

mediante comunicação escrita ao procurador e ao Conselho Fiscal.

**Artigo 50** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir imediatamente o mandato como Presidente e suas responsabilidades estatutárias, em caso de vacância deste cargo, de forma temporária e ou até o término do mandato previsto;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 51** - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as Atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade nos órgãos de divulgação da Associação.
- III. Superintender os serviços da secretaria;
- IV. Coordenar as atividades internas da associação, em estreita consonância com os demais dirigentes;
- V. Dar andamento ao expediente normal do *IMSN*, e tomar providencias que lhe forem determinadas pelo Presidente;
- VI. Organizar e manter atualizada a biblioteca do *IMSN*, e os documentos que compõem a sua memória;
- VII. Manter atualizados e sob sua responsabilidade, o arquivo de documentos e materiais, a correspondência e o cadastro dos associados;
- VIII. Escriturar e manter o controle de bens que integram o patrimônio do *IMSN*;
- IX. Responsabilizar-se, dentro de seu limite de tomada de decisão, por todas as operações patrimoniais do *IMSN*;
- X. Assinar, em conjunto com o Presidente e ou seu substituto legal, documentos financeiros, quando houver o impedimento do Diretor Financeiro;
- XI. Outras ações pertinentes ao cargo e que atendam as disposições estatutárias;

**Artigo 52** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades financeiras e contábeis;
- II. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas e relatório financeiro anual a ser submetido à Assembleia Geral;
- IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos pertinentes, inclusive contas bancárias;
- V. Representar, em conjunto com o Presidente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como, fazer representar-se, outorgando poderes a quem de direito, inclusive para movimentação de conta bancária;
- VI. Assinar cheques e outros documentos de movimentação econômica, sempre em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal;
- VII. Coordenar os serviços do setor financeiro;
- VIII. Orientar e organizar com o setor responsável do *IMSN*, o recebimento e o depósito dos valores referentes às receitas permitidas estatutariamente nas contas bancárias;

- IX. Coordenar a elaboração e responsabilizar-se pela apresentação dos relatórios financeiros periódicos, assinando-os com o Presidente;
- X. Elaborar e apresentar proposta orçamentária anual de receitas e despesas, em conjunto com o Diretor Administrativo;
- XI. Supervisionar a arrecadação e a aplicação das receitas do *IMSN*;
- XII. Ter sob sua responsabilidade toda a documentação de caráter contábil e financeiro;
- XIII. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- XIV. Avaliar a necessidade de pagamento de despesas que possam vir a causar prejuízo na condução da gestão administrativa e financeira do *IMSN*, comunicando oficialmente aos demais dirigentes e ou diretamente ao Conselho Fiscal.
- XV. Fornecer aos associados, quando solicitado e após obedecidos os trâmites internos estabelecidos, quaisquer informações de caráter contábil financeiro;
- XVI. Outras ações pertinentes ao cargo e que atendam as disposições estatutárias;

**Artigo 53** - Compete ao Diretor Técnico Científico:

- I. Monitorar as informações científicas e estabelecer as políticas necessárias para o desenvolvimento das atividades do Instituto Medicina e Saúde e Nutrição – *IMSN*;
- II. Supervisionar a execução das atividades de pesquisa;
- III. Assegurar condições adequadas e os meios indispensáveis à prática das atividades inerentes a área científica, visando o melhor desempenho dos profissionais envolvidos;
- IV. Sugerir, apresentar planos de trabalho e manter relacionamento com outras organizações, públicas ou privadas, com o objetivo de alcançar os melhores resultados nas atividades previstas, conforme disposições estatutárias;
- V. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- VI. Coletar dados pertinentes às áreas de conhecimento identificadas como prioritárias para o Instituto Medicina e Saúde e Nutrição – *IMSN*;
- VII. Identificar e implantar sistemas de inovações;
- VIII. Promover programas de capacitação;
- IX. Coordenar estudos científicos e, quando for o caso, publicar e divulgar esses trabalhos;
- X. Presidir a comissão técnico científica, se implantada.
- XI. Outras ações pertinentes ao cargo e que atendam as disposições estatutárias;

**Artigo 54** - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Institucional:

- I. Desenvolver e implementar planos estratégicos que alinhem os objetivos de longo prazo do *IMSN*.
- II. Identificar e assegurar fontes de financiamento, incluindo doações, subsídios e parcerias estratégicas.
- III. Manter e fortalecer relações com stakeholders, como doadores, parceiros, membros da comunidade e outras partes interessadas.
- IV. Supervisionar a criação e implementação de programas e projetos que atendam à missão e aos objetivos do *IMSN*.

- V. Desenvolver estratégias de comunicação e marketing para promover o **IMSN** e suas iniciativas.
- VI. Implementar sistemas para monitorar e avaliar o impacto das atividades e programas, garantindo a eficácia e eficiência.
- VII. Supervisionar e auxiliar, quando for o caso, a gestão financeira, incluindo orçamentos, relatórios financeiros e auditorias.
- VIII. Garantir que a organização opere de maneira eficaz e alcance seus objetivos de forma sustentável.
- IX. Elaborar o plano de desenvolvimento institucional.
- X. Outras atividades pertinentes a sua área de atuação e que atenda as disposições estatutárias.

**Artigo 55** - Os Diretores desempenharão suas funções e atribuições podendo, se for o caso, serem remunerados observando-se a legislação vigente no que diz respeito aos direitos, obrigações e limites financeiros.

**Parágrafo Único** – A remuneração aos dirigentes estatutários deve ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, obedecidas as seguintes condições:

- I. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo;
- II. O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal;
- III. O valor das remunerações de que trata o caput desse artigo deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

**Artigo 56** - Serão lavradas, em livro próprio, as Atas das reuniões da Diretoria.

**Artigo 57** - As reuniões de Diretoria serão convocadas por envio de mensagem eletrônica aos seus dirigentes, contendo a pauta e com antecedência mínima de dois dias.

**Artigo 58** - Nos impedimentos, nas ausências temporárias e na vacância definitiva, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e ou por um de seus diretores, conforme o caso.

**Artigo 59**- No caso de vacância definitiva de componentes da Diretoria Executiva, cabe aos demais Diretores indicar o preenchimento dos cargos vagos, para que possam atuar até o término do mandato vigente.

**Parágrafo Único** - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a realização de novas eleições.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

**Artigo 60** - O Conselho Fiscal será constituído, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, sendo composto por até 03 (três) associados, podendo haver suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido imediatamente por um dos membros Suplentes, até seu término, por indicação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Terceiro** - Para repor a vaga de membro suplente, será designado outro Associado Titular durante a Assembleia Geral subsequente.

**Artigo 61** - Compete ao Conselho Fiscal, também:

- I. Supervisionar e examinar periodicamente os demonstrativos contábeis;
- II. Examinar e emitir parecer sobre o relatório financeiro anual de desempenho financeiro e contábil, elaborados pela Diretoria Executiva;
- III. Analisar e emitir parecer em ATAS e ou documentos específicos, a respeito da situação da prestação de contas anuais, Demonstrativos Contábeis e demais assuntos financeiros, encaminhando por escrito à Diretoria Executiva;
- IV. Tomar parte das reuniões da Diretoria Executiva, se convocado;
- V. Recomendar e solicitar, quando necessário, a realização de auditoria contábil;
- VI. Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, no prazo de até quinze dias, todo e qualquer demonstrativo contábil e ou relatórios financeiros;
- VII. Outras ações inerentes ao Conselho Fiscal e que sejam necessárias para a correta aplicação da legislação específica vigente.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 62** - Os Demonstrativos Contábeis do Instituto Medicina e Saúde e Nutrição – IMSN, somente serão encaminhados à Assembleia Geral com parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 63** - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre si com o maior número de votos ou por aclamação, selecionado na primeira reunião, que serão responsáveis pela convocação e organização das reuniões e registro em livro de ATA próprio, de suas atividades.

**Artigo 64** - O Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria Executiva e ou pelos próprios Conselheiros, por meio de mensagens eletrônicas – e-mail, com antecedência

mínima de cinco dias.

**Parágrafo Único** - As datas das reuniões, quando convocadas pelos Conselheiros, devem ser comunicadas à Diretoria Executiva com antecedência mínima de duas semanas, bem como lhe serem enviadas cópias das Atas das reuniões, posteriormente.

**Artigo 65** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

**Artigo 66** - As vagas do Conselho Fiscal que se derem no transcurso do mandato, serão preenchidas conforme disposição estatutária.

**Artigo 67** - Não receberão os Conselheiros Fiscais vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos

#### **Seção IV** **Das Comissões Permanentes e Provisórias**

**Artigo 68** - O *IMSN*, terá as seguintes Comissões Permanentes, que serão compostas por associados indicados pela Diretoria Executiva:

- I. Comissão de Defesa Profissional e Ética;
- II. Comissão Científica e de Pesquisa;
- III. Comissão de Desenvolvimento Institucional; e
- IV. Comissão Social, Cultural e Esportiva.

**Artigo 69** - A Comissão de Defesa Profissional e Ética será constituída por até 03 (três) Associados, sem nenhuma pendência de qualquer natureza com a associação, selecionados pela Diretoria Executiva para um mandato de quatro anos, coincidentes com a gestão dessa Diretoria.

**Parágrafo Único** - Cabe à Comissão de Defesa Profissional e Ética zelar, no âmbito do *IMSN*, pelo cumprimento do Código de Ética Médica estabelecido pela Resolução CFM nº 2.217/2018, e suas futuras atualizações.

**Artigo 70** - A Comissão Científica e de Pesquisa, será constituída por até 3 (três) Associados sem pendências de qualquer natureza com a entidade, escolhidos pela Diretoria Executiva, com mandato de quatro anos, coincidentes com a gestão dessa Diretoria.

**Parágrafo único** - Compete à Comissão Científica organizar e propor as atividades, sob a supervisão da Diretoria respectiva, conforme disposições estatutárias, cujas propostas deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.

**Artigo 71** - A Comissão de Desenvolvimento Institucional será constituída por até 3 (três)

Associados sem pendências de qualquer natureza com a entidade, escolhidos pela Diretoria Executiva, com mandato de quatro anos, coincidentes com a gestão dessa Diretoria.

**Parágrafo único** - Compete à Comissão de Desenvolvimento Institucional organizar e propor as atividades, sob a supervisão da Diretoria respectiva, conforme disposições estatutárias, cujas propostas deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.

**Artigo 72** – A Comissão Social, Cultural e Esportiva será constituída por até 3 (três) Associados sem pendências de qualquer natureza com a entidade, escolhidos pela Diretoria Executiva, com mandato de quatro anos, coincidentes com a gestão dessa Diretoria.

**Parágrafo único** - Compete à Comissão Social, Cultural e Esportiva organizar e propor as atividades, conforme disposições estatutárias, cujas propostas deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.

**Artigo 73** - O *IMSN* terá Comissões Provisórias, com objetivos específicos, constituídas por membros escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os Associados, fora da competência das Comissões Permanentes, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente do *IMSN* indicará os coordenadores das Comissões Permanentes e das Provisórias.

**Parágrafo Segundo** - As Comissões Provisórias terão mandato coincidente com o da Diretoria Executiva por ela escolhidas, guardados os interesses do *IMSN*.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum componente de Comissões do *IMSN*, poderá receber bonificação e salários ou qualquer outra forma de remuneração, sendo sua contribuição exclusivamente voluntária.

## **CAPÍTULO V** **Das Eleições**

**Artigo 74** - A Comissão Eleitoral será indicada pela Diretoria Executiva e será formada por até 3 (três) associados, pertencentes as categorias Titular, Efetivos e Colaboradores, e que não estejam, na oportunidade, ocupando cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, como também compondo chapas para a eleição, e exercerá suas atribuições conforme disposições deste Estatuto, sendo extinta ao término do processo eleitoral.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada a cada quatro anos, sendo que a posse dar-se-á de forma imediata .

**Parágrafo Segundo** - A Comissão Eleitoral será constituída por um Presidente e dois

secretários, que ficarão responsáveis pela condução dos trabalhos da Assembleia Geral de eleições.

**Artigo 75** - São atribuições da Comissão Eleitoral a normatização do processo eleitoral, a análise e aprovação das candidaturas, forma de escrutínio e apuração, conforme disposições estatutárias.

**Artigo 76** - A formalização da candidatura por meio de formação de chapas, deverá ser realizada protocolando na secretaria do *IMSN*, com cinco dias de antecedência da data de realização da assembleia eleitoral, por meio de documento impresso e ou por endereço eletrônico de e-mail, cabendo aos pretendentes listarem os cargos de interesse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, vinculando a cada um os nomes e currículos respectivos.

**Artigo 77** - São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos, os associados:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas do Instituto Medicina e Saúde e Nutrição – *IMSN*;
- IV. Os que estiverem cumprindo penalidades, conforme disposições estatutárias.

**Artigo 78** - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria e de Conselheiros do *IMSN*, o associado que exerça cargo, emprego ou função comissionada junto aos órgãos do Poder Público ou do Ministério Público, ou seja dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual venham a ser celebrados termos de colaboração ou de fomento ou ainda, outras formas de repasses de recurso oriundos da administração pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

**Artigo 79** - Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos.

**Artigo 80** - Os associados terão direito a protocolar na secretaria do *IMSN*, uma defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

**Artigo 81** - A eleição será realizada por votação secreta.

**Artigo 82** - Poderá a votação da eleição, em caso de chapa única inscrita, ser realizada por aclamação, desde que aprovada pela maioria dos associados presentes à Assembleia Geral.

**Artigo 83** - O voto deve ser manifesto em cédulas impressas devidamente confeccionadas para tal fim e assinadas pelos componentes da Comissão Eleitoral, podendo também ser expresso por via eletrônica.

**Artigo 84**- O mandato da Diretoria Executiva terá duração de quatro anos, com direito a única reeleição sucessiva do Presidente.

**Artigo 85** - Novas candidaturas de ex-presidentes serão aceitas desde que cumprido o intervalo de um mandato da sua última gestão.

**Artigo 86** - À exceção do Presidente, após o seu segundo mandato consecutivo, os demais componentes da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos sucessivamente.

**Artigo 87** - A convocação de eleições, especialmente, será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa de circulação, impresso e ou eletrônico, e acesso pela comunidade, por três vezes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Receita e do Patrimônio**

**Artigo 88** - O patrimônio social será constituído por contribuições e doações, previstos ou não neste estatuto, efetuadas na forma da lei por Associados ou não Associados do *IMSN*, e também:

- I. Pela contribuição inicial dos seus fundadores, se for o caso;
- II. Dos bens móveis e imóveis;
- III. Das doações, contribuições, verbas e subsídios.

**Parágrafo Único** - Os recursos do *IMSN*, serão utilizados no país e no exterior, exclusivamente, para o cumprimento de suas finalidades sociais.

**Artigo 89** - As fontes de recursos para a manutenção e desenvolvimento do *IMSN*, são:

- I. Subvenções, auxílios, investimentos, doações, contribuições ou legados que forem concedidos por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado;
- II. Contribuições de Associados, não associados, empresas governamentais ou privadas tais como, receitas oriundas de contribuições financeiras societárias, eventos, campanhas publicitárias, bem como a comercialização produtos, livros e periódicos, cursos presenciais e virtuais, realização de pesquisa;
- III. Pelo desenvolvimento de dossiês e estudos, implementos tecnológicos, chancelas institucionais e programas e projetos;
- IV. Investimentos, aplicações financeiras e dividendos.
- V. A renda proveniente de locação de bens móveis e imóveis;
- VI. Recursos públicos ou privados, oriundos de acordos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres;
- VII. Recursos provenientes da comercialização de produtos de fabricação própria e ou doados;
- VIII. Recursos oriundos de projetos de incentivos fiscais;
- IX. A renda da prestação de serviços inerentes aos seus objetivos estatutários;
- X. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- XI. Sorteios, concursos e operações assemelhadas;
- XII. Fundo patrimonial;
- XIII. Outras rendas eventuais, desde que atendam às disposições estatutárias.

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva do *IMSN*, poderá contratar financiamentos com instituições financeiras públicas e privadas no intuito de promover ações que estejam de acordo com as disposições estatutárias para o seu desenvolvimento e manutenção, com a devida anuência e parecer do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VII** **Da Dissolução**

**Artigo 90** - O *IMSN*, somente poderá ser dissolvido por uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, conforme disposições do presente Estatuto.

**Artigo 91** - O *IMSN*, poderá ser dissolvido também por determinação legal, nos termos do inciso XIX do artigo 5º da Constituição Federal.

**Artigo 92** - No caso de dissolução competirá à Diretoria estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva atuar durante o período respectivo.

**Artigo 93** - Em caso de dissolução do *IMSN*, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta".

**Artigo 94** - Na hipótese do *IMSN* perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## **CAPÍTULO VIII** **Da Destituição dos Dirigentes e Conselheiros**

**Artigo 95** - O presidente, os demais diretores e ou os conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral, ao Código Civil e ou Penal vigentes.

**Parágrafo Único** - O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante convocação de Assembleia Geral para este fim, conforme disposição estatutária

**Artigo 96** - Fica assegurado o direito de ampla defesa aos Conselheiros e Diretores.

**Artigo 97** - Deverão constar em Ata os motivos que levaram ao julgamento dos Conselheiros e Diretores.

**Artigo 98** - Deliberada e decretada a destituição, no caso da Presidência, deverá assumir o cargo o Vice-presidente e ou Diretores, conforme disposição estatutária.

**Artigo 99** - Não havendo concordância por parte do Vice-presidente e ou demais Diretores em assumir o cargo em vacância de forma temporária e ou até o término do mandato vigente, deverá ser indicado por Assembleia Geral Extraordinária um novo representante legal da associação, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselho Fiscal provisórios, até novas eleições, que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Contabilidade, da Prestação de Contas e do Exercício Social**

**Artigo 100** - O *IMSN*, observará:

- I. Os Princípios da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso; e
- IV. A prestação de contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens públicos recebidos e utilizados.

**Artigo 101** - Realizar a prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70, da Constituição Federal.

**Artigo 102** - O exercício social iniciar-se-á no dia primeiro de janeiro e encerrar-se-á no dia trinta e um de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 103** - O *IMSN*, poderá criar órgão de OUVIDORIA que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

**Artigo 104** - O *IMSN*, deverá ter um Regimento Interno, que será elaborado pela sua Diretoria Executiva, onde disciplinará o funcionamento administrativo e operacional, não previstos neste Estatuto.

**Artigo 105** - Todos os símbolos, bandeiras e uniformes da associação, deverão conter o Brasão oficial do *IMSN*.

**Artigo 106** - O *IMSN*, atenderá, no que lhe couber, as determinações da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em que dispõe

sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, principalmente:

- I. O respeito à privacidade;
- II. A autodeterminação informativa;
- III. A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV. A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V. O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI. A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- VII. Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

**Artigo 107** - O *IMSN*, atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Artigo 108** - Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão resolvidos pela Diretoria Executiva, desde que fundamentados, e ou submetidos à Assembleia Geral.

**Artigo 109** - O Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente a qualquer tempo, conforme disposições estatutárias.

**Artigo 110** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto Social.

**Artigo 111** - Esta segunda alteração do Estatuto Social entra em vigor a partir desta data, revogadas todas as disposições em contrário, devendo-se realizar o seu registro em Cartório.

**Artigo 112** - Os casos omissos e/ou excepcionais, assim entendidos aqueles em que pelas circunstâncias de fato esta norma poderá deixar de ser aplicada total ou parcialmente, serão decididos pela Diretoria Executiva de forma discricionária e imotivada, podendo ser referendados pela Assembleia Geral.

Cascavel - Pr, 04 de fevereiro de 2025.

Univaldo Etsuo Sagae  
Presidente

Adauto Couto  
OAB/PR 79.559

## ESTATUTO social - IMSN - Terceira Alteração.pdf

Documento número #64fc0691-b6ad-4208-a8a3-8c7bdc63aa68

Hash do documento original (SHA256): 0253df6180e35b56a279ed39cc1d08776b3f9c6257c736ed2e21356909bd317a

### Assinaturas

✓ **UNIVALDO ETSUO SAGAE**

CPF: 919.361.528-00

Assinou como presidente em 06 fev 2025 às 09:47:48

✓ **Adauto Couto**

CPF: 085.971.909-06

Assinou como advogado(a) em 06 fev 2025 às 17:50:29

### Log

- 05 fev 2025, 11:57:37 Operador com email william@bwaconsultoria.com.br na Conta 9b07a9fe-7c51-40e4-83a5-9756b8243812 criou este documento número 64fc0691-b6ad-4208-a8a3-8c7bdc63aa68. Data limite para assinatura do documento: 07 de março de 2025 (11:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 fev 2025, 11:58:23 Operador com email william@bwaconsultoria.com.br na Conta 9b07a9fe-7c51-40e4-83a5-9756b8243812 adicionou à Lista de Assinatura: sagae@gastro.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo UNIVALDO ETSUO SAGAE e CPF 919.361.528-00.
- 05 fev 2025, 11:58:23 Operador com email william@bwaconsultoria.com.br na Conta 9b07a9fe-7c51-40e4-83a5-9756b8243812 adicionou à Lista de Assinatura: adauto.coutoc@gmail.com para assinar como advogado(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adauto Couto e CPF 085.971.909-06.
- 06 fev 2025, 09:47:48 UNIVALDO ETSUO SAGAE assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail sagae@gastro.com.br. CPF informado: 919.361.528-00. IP: 177.204.153.218. Componente de assinatura versão 1.1116.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 fev 2025, 17:50:29 Adauto Couto assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail adauto.coutoc@gmail.com. CPF informado: 085.971.909-06. IP: 187.112.232.124. Componente de assinatura versão 1.1116.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 fev 2025, 17:50:29

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 64fc0691-b6ad-4208-a8a3-8c7bdc63aa68.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 64fc0691-b6ad-4208-a8a3-8c7bdc63aa68, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).